



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 07 / 2020

Sob nº 1564 09:35

Ass. [Assinatura]

LIDO
Na Sessão de:

04 / 08 / 2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0762/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

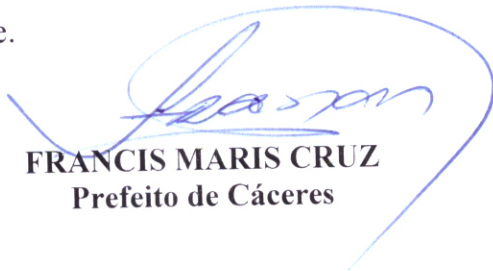
Ref.: Protocolo nº 12.592/2020 de 14/07/2020

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 278/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 07, de 22 de maio de 2020, de autoria do Legislativo Municipal, estamos encaminhando a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.878	14/07/2020	Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.	Data: 29/07/2020 Nº 3.531 p. 72

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.878, DE 23 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres.

Parágrafo único. O CMJ estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMJ:

- I** – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres;
- II** – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;
- IV** – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V** – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude cacerense;
- VI** – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do CMJ;
- IX** – fomentar o associativo juvenil, prestando apoio a assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X** – realizar a Conferência Municipal da Juventude;
- XI** – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal;
- XII** – aprovar os projetos municipais direcionados aos jovens.

Art. 3º O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

- I** – oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II** – oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:







**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) 4 representantes das escolas públicas;
- b) 2 representantes de escolas particulares;
- c) 1 representante dos clubes de serviço;
- d) 1 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Art. 4º O CMJ terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O CMJ elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O CMJ formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do CMJ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

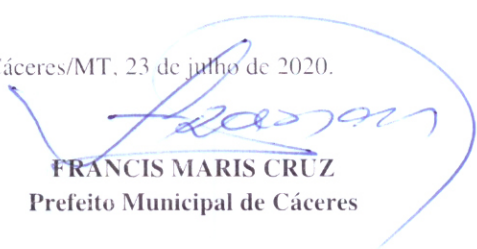
Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97FD-5C1F-31FF-C2EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 24/07/2020 09:23:37
(GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 27/07/2020 10:34:23 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/97FD-5C1F-31FF-C2EF>

CNPJ: 08.389.230/0001-04

Representante: LISMARI DO PILAR PACHECO MARTINS

CPF 782.495.389-00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº178/2017-PGM**

**Extrato do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo
Nº178/2017-PGM**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações de seu preâmbulo, e com base na motivação exposta no processo administrativo memorando nº20.508/2020-1DOC-ATC, de 02 de julho de 2020.

Cáceres – MT, 28 de julho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretaria Mun. De Educação

PORTARIA Nº. 475 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 22.774 de 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **LUZENI DE OLIVEIRA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 630.744.861-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/06/20 a 17/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.878, DE 23 DE JULHO DE 2020**

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres.

Parágrafo único. O CMJ estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMJ:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cáceres

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude cácerense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do CMJ;

IX – fomentar o associativo juvenil, prestando apoio à assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal da Juventude;

XI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal;

XII – aprovar os projetos municipais direcionados aos jovens.

Art. 3º O CMJ será composto por dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – oito membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal.

II – oito membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 4 representantes das escolas públicas;

b) 2 representantes de escolas particulares;

c) 1 representante dos clubes de serviço;

d) 1 representante das instituições religiosas.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de dois anos, permitida a recondução após a rotatividade de dois mandatos (quatro anos).

Art. 4º O CMJ terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O CMJ elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O CMJ formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do CMJ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 473 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 22.770 de 23 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, portador do CPF nº 025.608.191-39, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 15/06/2020 a 15/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretaria Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 489 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,

o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.230 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA ROSALINA SILVA DE CAMPOS**, portadora do CPF 522.906.971-68, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 24/06/2020 a 08/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 469 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.930 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ANA LUCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO**, portadora do CPF nº 404.953.881-49 efetiva no cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06.07.2020 a 04.09.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretaria Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 471 DE 27 DE JULHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade tem-